



Mensagem nº. 043/2021

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),**

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo a concessão de desconto de 35% na base de cálculo do Imposto sobre transmissão de bens inter vivos (ITBI).

Faz-se necessária a aprovação da concessão de descontos, para fins de justiça social tributária, bem como para não agravar a situação financeira do contribuinte, reduzindo assim o impacto da correção de ITBI, buscando ainda viabilizar atualização imobiliária dos contribuintes.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 01 de setembro de 2021.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 043, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT |
| PROTOCOLO |
| N.º <u>1953/2021</u> |
| AS <u>12:30</u> HS |
| DATA <u>03/09/2021</u> |
| ASS.: <u>Arivaldo Nunes Amaral</u> |

“Dispõe sobre a concessão do desconto de 35% na base de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI) e dá outras providências.”


MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III e IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o desconto não acumulativo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do imposto recolhido tempestivamente dentro do exercício de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - A presente lei regulamentar-se-á por decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira - MT, 01 de setembro de 2021.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL


José Júnior Alves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS